



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 133/2019, que entre si celebram o Município de Santa Luzia/MG por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia e o Hospital São João de Deus

Das Partes:

- I. **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG Sra. Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, e posteriores alterações, doravante denominado CONTRATANTE, e
- II. **HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS (HSJD)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atualmente sob requisição administrativa dos seus bens e serviços pelo Município de Santa Luzia/MG conforme Decreto Municipal nº 3.351/2018 e suas posteriores alterações incluindo a consolidação realizada no Decreto Municipal nº 3.587/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 24.425.019/0001-48, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 333, bairro Centro, em Santa Luzia/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral Dr. Celso Frederico Haddad Lovalho, portador do CPF nº 790.665.346-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, pois, de comum acordo, celebrar este **4º Termo Aditivo** com fundamento na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 133/2019 e nos demais fundamentos a seguir expostos:

1. Diante da pandemia do Novo Coronavírus diversos atos e medidas tiveram de ser tomado nos três níveis de Entes da Federação, União, Estados e Municípios. Diante disso se deu origem aos principais atos normativos abaixo mencionados que possuem repercussão no Município de Santa Luzia/MG e, principalmente, integram o Plano de Contingência Municipal e Estadual de Combate e Enfrentamento:
 - i. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

- isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;
- ii. Decreto Estadual MG nº 113, de 12 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;
 - iii. Decreto Estadual nº 47.886, 15 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”;
 - iv. Decreto Legislativo da União nº 06 de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”;
 - v. Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;
 - vi. Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).” O qual foi reconhecido por meio da Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5529, de 25 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.”;
 - vii. **Decreto Municipal nº 3.545, de 25 de março de 2020**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorização e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, revoga o Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.542, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 3.543, de 19 de março de 2020, e dá outras providência” com as alterações promovidas pelo **Decreto Municipal nº 3.547, de 26 de março de 2020**, que “Acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 3.545, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, revoga o Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020, Decreto nº 3.542, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 3.543, de 19 de março de 2020, e dá outras providências”, de 25 de março de 2020.”
 - viii. **Decreto Municipal nº 3.553, de 07 de abril de 2020**, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”;
 - ix. **Decreto Municipal nº 3.554, de 13 de abril de 2020**, que “Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.” que inclui expressamente essa determinação para os servidores



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

- públicos que vão presencialmente à Prefeitura ou ao seu posto de trabalho no âmbito do Município de Santa Luzia/MG;
- x. **Decreto Municipal nº 3.557, de 14 de abril de 2020**, que “Autoriza a abertura e funcionamento das lojas e armazéns que comercializam tecidos e aviamentos, e dá outras providências.”.
- xi. **Decreto Municipal nº 3.559, de 24 de abril de 2020**, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e o Decreto nº 3.547, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.”;
- xii. **Resolução do Estado de Minas Gerais nº 5.545, de 01º de maio de 2020**, que **“Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona** em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.”, por meio da qual o Estado de Minas Gerais reconheceu *“para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor, em cada município, do estado de calamidade pública, nos termos do respectivo decreto municipal.” no art. 1º, inciso “XLVI – Santa Luzia, nos termos do Decreto Municipal nº 3.553, de 7 de abril de 2020;”*.
- xiii. **Decreto Municipal nº 3.582, de 19 de junho de 2020**, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências.”;
- xiv. **Decreto Municipal nº 3.583, de 22 de junho de 2020**, que “Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências”.”;
- xv. **Decreto Municipal nº 3.589, de 01 de julho de 2020**, que “Institui o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, dá novas atribuições ao Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus, revoga o art. 2º do Decreto nº 3.545, de 25 de março de 2020, e dá outras providências.”;
- xvi. **Decreto Municipal nº 3.593, de 03 de julho de 2020**, que “Prorroga o prazo do caput do art. 1º do Decreto nº 3.582, de 19 de junho de 2020, “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências”;
- xvii. **Decreto Municipal nº 3.600, de 10 de julho de 2020**, que “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

2. dentre as medidas e estratégias utilizadas e permitidas pelo Ministério da Saúde no combate e enfrentamento da infecção pelo Novo Coronavírus, COVID -19, no Brasil encontra-se:
 - i. Autorização de habilitação de leitos de Unidade Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 414, de 18 de março de 2020;
 - ii. Autorização em caráter excepcional a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, conforme Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 568, de 26 de março de 2020.
 - iii. Em tempo acrescenta-se a Autorização da **Portaria do Ministério da Saúde nº 1.802, de 20 de julho de 2020¹**, editada pelo Ministro de Estado da Saúde Interino Eduardo Pazuello, que revogou as anteriores, mas manteve a autorização.
3. A utilização pela Gestão do SUS Municipal do HSJD no combate, enfrentamento e tratamento de pacientes durante essa Pandemia, inclusive conforme previsto no inicial Plano de Contingência do Município para o enfrentamento do Novo Coronavírus, em 13 de abril de 2020 promoveu-se a abertura e o início de funcionamento de 50 (cinquenta) leitos de retaguarda no HSJD exclusivos para pacientes COVID-19.
4. Diante do agravamento da Pandemia no Estado de Minas Gerais, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG e no próprio Município de Santa Luzia/MG apurou-se a necessidade de criação de mais leitos de UTI em tal região, especificamente no Município. Afinal o Município de Santa Luzia/MG não contava com nenhum leito de UTI nos Hospitais e demais equipamentos de saúde situados em seu território.
5. as justificativas do ponto de vista técnico-assistencial constantes da Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde nº 01/2018 para a reabertura do HSJD, como referência hospitalar no Município de Santa Luzia/MG,
6. as razões e motivos que constam no Termo de Referência nº 23 para Contratação por Inexigibilidade de Licitação do HSJD com data de 05 de abril de 2019,
7. a celebração do Contrato assistencial nº 133/2019 entre o Município de Santa Luzia/MG, por meio do Fundo Municipal de Saúde, que *“tem por objeto integrar o HOSPITAL ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à Saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme plano de trabalho constante nos anexos previamente definido entre as partes”*,
8. a possibilidade de alteração (no caso acréscimo) prevista na Lei Nacional nº 8.666/1993 que rege as contratações no âmbito da Administração Pública,
9. as disposições da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 133/2019 que prevê expressamente a possibilidade de realização e celebração de Termos Aditivos,
10. as normas e obrigações do Município diante do vigente TAC HSJD e da atual situação de requisição administrativa dos bens e serviços do HSJD pelo Município de Santa Luzia,

¹ Ministério da Saúde. Portaria nº 1.802, de 20 de julho de 2020. Disponível em: << http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt0568_26_03_2020.html>>. Acesso em 17 de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

- 11.o atual contexto fático de enfrentamento e combate à Pandemia do Coronavírus COVID-19 que tornam as ações e atuações da área de saúde ainda mais relevantes, urgentes e necessárias à população,
- 12.a autorização da Portaria do Ministério da Saúde (MS) n° 568, de 26 de março de 2020 e também da Portaria do Ministério da Saúde (MS) n° 414, de 18 de março de 2020 para em caráter excepcional realizar a habilitação temporária de leitos de UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;
- 13.as reformas e estrutura física no Hospital São João de Deus (HSJD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que o tornam como Hospital apto no Município de Santa Luzia a habilitar os referidos leitos de UTI exclusivo COVID-19;
- 14.o crescente número de casos confirmados e sob suspeita de infecção do Novo Coronavírus no Município de Santa Luzia, na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG e no Estado de Minas Gerais;
- 15.o aumento da procura de leitos, especialmente, os de UTI para internação e tratamento de pacientes com sintomas e suspeita de COVID-19;
- 16.a ausência da existência de leitos de UTI no Município de Santa Luzia/MG;
- 17.a necessidade de disponibilizar a população de Santa Luzia o acesso aos leitos de UTI, quando necessário, para o tratamento da infecção por Coronavírus, em respeito ao Direito à Saúde e a Vida dos Municípios

As Cláusulas, Condições e regras as quais irão reger o presente Termo Aditivo e seu respectivo Contrato n° 133/2019, além daquelas já previstas e as constantes em Lei específicas, são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação do serviço de saúde de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na modalidade adulto que formam o CTI (Centro de Terapia Intensiva) no HSJD que foi aberto em caráter excepcional conforme autorização das Portarias n° 414/2020 e n° 568/2020 para sua habilitação temporária e atendimento exclusivo pacientes COVID-19, suspeitos ou confirmados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)
- 1.2.O valor pago para a CONTRATADA pela CONTRATANTE será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por mês, durante o período de 4 (quatro) meses, ou 120 (cento e vinte) dias, perfazendo um total de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

1.3.A quantia devida será transferida à CONTRATADA referente a tal pagamento, conforme item 1.2, será realizada mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 4733-0, Operação 003, Agência 1066, Instituição Bancária Caixa Econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, após a assinatura do presente instrumento e com a periodicidade mensal conforme especificado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminado, do presente exercício financeiro:

**MANUT.AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO
ESPECIALIZADA DO SUS**

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte; 102 ficha: 1051

Fonte: 154 ficha: 1308

Fonte; 155 ficha: 1049

Fonte: 159 ficha: 1050

Fonte: 161 ficha: XXX

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Para publicidade deste instrumento, o CONTRATANTE providenciará a sua publicação e disponibilização da seguinte forma:

- a) Publicação no Setor de Protocolo do Poder Executivo Municipal, com respectivo carimbo e assinatura do Servidor Público responsável em todas as vias, de modo que uma das vias originais ficará exposta e disponível no Mural constante na Prefeitura,
- b) Publicação da íntegra deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, conforme Lei Municipal nº 4.005, de 23 de outubro de 2018, que instituiu o *Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia-MG*, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.584/2020,
- c) Publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA:

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste Contrato mediante autorização específica, realizada através da Regulação da Central de Leitos Estadual – SUSfácil, e a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, assim como toda a logística e organização junto aos SADTs, hemodiálise, quando houver, e outras necessidades excepcionais, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI, até que ocorra a alta hospitalar ou transferência para outra unidade SUS regulado pela Central de Leitos.

Parágrafo Único. Por recursos necessários ao seu total atendimento entende-se: o atendimento integral e global do paciente, isto é, todas as especialidades médicas, equipe multiprofissional, medicamentos e materiais médicos, OPME, exames laboratoriais, imagem e intervencionistas que se fizerem necessários durante a internação.

CLÁUSULA QUINTA

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência da Central de Leitos Especializados e será verificada pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia sempre que os CONTRATANTES entenderem necessário.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá atentar-se às seguintes obrigações:

- I. Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 no que diz respeito a equipamentos e equipe;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas quando da contratação;
- III. Cumprimento integral de todo o Contrato e seus Termos Aditivos;
- IV. Notificar os CONTRATANTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecedam a impossibilidade de execução dos serviços, viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência. Em caso de interrupção abrupta a despeito da vontade do hospital deve-se encaminhar justificativa aos CONTRATANTES, por escrito e em tempo hábil fazendo-se acompanhar um termo de ajuste que deverá conter as medidas adotadas pela CONTRATADA a fim de saná-las, informando o tempo necessário para resolução do problema assim como apresentar o plano de urgência para que não haja prejuízo a assistência sem ônus ao Município de Santa Luzia.
- V. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos CONTRATANTES e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- VI. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes dos CONTRATANTES não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- VII. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VIII. Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;
- IX. incluir, na informação da produção hospitalar, as internações referentes aos leitos pactuados.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Ao CONTRANTE cabe:

- I. Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- II. Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato;
- III. Aplicar as sanções previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos à Central de Leitos aos Municípios de Santa Luzia. Para tanto, mensalmente será emitido relatório de auditoria analítico assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a disponibilidade dos leitos no período e sua taxa de ocupação.

8.2. Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente auditados e autorizados pelo CONTRATANTE;

8.3. Pagamentos referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA

9.1 A execução do presente Contrato será monitorada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de auditoria *in loco*, para verificação da disponibilidade e taxa de ocupação dos leitos.

9.2 O CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

9.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar em não continuidade ou não prorrogação deste Contrato, revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

9.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante os CONTRATANTES, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5 Os CONTRATANTES disponibilizarão à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste Contrato de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município de Santa Luzia/MG a aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato e de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- III. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 05 (cinco) dias corridos, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

10.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de os CONTRATANTES exigirem indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo Município de Santa Luzia, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições pela CONTRATADA;
- II. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- III. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- IV. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

12.1 A vigência do presente instrumento contratual se iniciará com a disponibilização e o início do funcionamento dos leitos e terá o prazo de execução, que de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias ou em caso de necessidades relacionadas ao combate e enfrentamento da Pandemia COVID-19, que serão devidamente justificadas e formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente Termo Aditivo poderá ser alterado mediante a celebração de Novo Termo Aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, com registro por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e disposições do Contrato originário e de suas alterações promovidas via posteriores Termos Aditivos, desde que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Saúde

E por estarem de acordo, firmam perante duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos legais.


Santa Luzia/MG, 25 de agosto de 2020.

Assinaturas:

CONTRATANTE:


Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia
Município de Santa Luzia/MG
Fundo Municipal de Saúde
Sra. Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 32298

CONTRATADA:


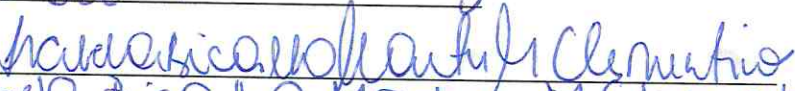

Celso Frederico H. Lovalho
Diretor Geral
Hospital São João de Deus
Hospital de São João de Deus
Dr. Celso Frederico Haddad Lovalho
Diretor Geral HSJD
CPF nº 790.665.346-72


Testemunhas e Comissão Interventora:


Sra. Flávia de Jesus Silva Alencar
Presidente Comissão Interventora
CPF nº 038.265.526-52


Dr. Décio Araújo Filho
CPF nº 300.441.546-15
Cedro Luiz de Jesus
1360

Sr. Newton Magalhães de Pádua Júnior
CPF nº 688.095.556-15

- 1) Assinatura: 
Nome: Carolina Araújo Alves de Oliveira Alves
CPF: 103.208.666-18
- 2) Assinatura: 
Nome: Isabela Bica do Carmo Clementino
CPF: 004856706-07

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>25/08/2020</u>
NOME: <u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>33540</u>
Página 13 de 13

SETOR DE PROTOCOLO